PROJETO DE LEI Nº 62/2026

Dispõe sobre a isenção da cobrança de taxa para o sistema de estacionamento rotativo da Zona Azul para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos da cidade de Salvador e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam isentos de pagamento da taxa referente à cobrança pelo uso do estacionamento rotativo da Zona Azul, instalado no município as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único: A isenção a que se refere o *caput* só será efetivada mediante apresentação do cartão de estacionamento disponibilizado pela prefeitura através do órgão competente para as pessoas amparadas pela lei.

Art.2º. O Poder Executivo se responsabilizará pela implantação, fiscalização da prestação e qualidade do serviço para garantia da gratuidade especificada nesta lei.

Art.3º Fica com o poder público municipal a responsabilidade de divulgar o conteúdo desta Lei através da exposição de cartazes em suas dependências.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 18 de março de 2026

HELIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

JUSTIFICATIVA

Desde 1988, ano da promulgação da Carta Magna vigente, que instituiu a gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de sessenta e cinco anos, o Poder Legislativo Municipal vem garantindo outras conquistas às pessoas idosas, ações que tiveram como ápice a promulgação da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o "Estatuto do Idoso e dá outras providências".

Tais conquistas revelam a evolução da consciência coletiva acerca dos direitos do cidadão idoso, como uma expressão elevada de cidadania. Reconhecendo as dificuldades graduais que se apresentam aos idosos, o Estatuto do Idoso não apenas consolidou diferentes benefícios assegurados em normas distintas, como também instituiu novos.

Com o passar dos anos, o homem se depara com limitações naturais à idade, a exemplo da redução na capacidade motora, que afeta sua locomoção, com o comprometimento da saúde, que requer mais cuidados e, infelizmente, com a redução de seu poder de consumo.

Essa queda de poder aquisitivo resulta, de um lado, da diminuição do valor real da aposentadoria ou provento e, de outro, da elevação das despesas fixas com medicamentos e planos de saúde, entre outras. Justifica-se, então, que os idosos sejam assistidos em suas necessidades pelo Estado e pela sociedade.

Sensibilizado pelas carências do idoso e no papel legislador, propomos o presente projeto de lei, que complementa o Estatuto do Idoso, com o intuito de garantir aos maiores de sessenta anos a gratuidade das vagas de estacionamentos reservados à Zona Azul.

Trata-se de um apoio ao idoso, que poderá sair de casa sem se preocupar com a cobrança, muitas vezes abusiva, pela permanência em vagas de estacionamento destinados ao município para projeção de estacionamento.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover maior dignidade, acessibilidade e inclusão social às pessoas idosas no Município de Salvador, por meio da isenção da cobrança de taxas no sistema de estacionamento rotativo (Zona Azul).

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua dignidade, bem-estar e participação na comunidade. No mesmo sentido, o Estatuto do Idoso garante prioridade e proteção integral à pessoa idosa, assegurando-lhe condições que favoreçam sua autonomia, mobilidade e acesso aos serviços essenciais.

Com o avanço da idade, é natural o surgimento de limitações físicas, bem como o aumento das despesas com saúde, medicamentos e outras necessidades básicas, ao passo que, muitas vezes, há redução do poder aquisitivo decorrente de aposentadorias insuficientes. Nesse contexto, a cobrança pelo uso do estacionamento rotativo pode representar obstáculo ao acesso do idoso a serviços essenciais, como unidades de saúde, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

A presente proposta visa minimizar tais dificuldades, garantindo maior acessibilidade e respeito à dignidade da pessoa idosa, sem comprometer a organização do sistema de mobilidade urbana, uma vez que permanece a obrigatoriedade de observância do tempo máximo de permanência nas vagas.

Ressalte-se que a medida está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social, promovendo justiça e inclusão. Tendo em vista o alcance social da medida, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Salvador, 18 de março de 2026.

HELIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)